



CASA CIVIL

IPLANRIO

Termo de
Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

**REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE
PRODUTOS MICROSOFT PARA AS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE
ECONOMIA MISTA MUNICIPAIS**

Setembro/2023

Avenida Presidente Vargas 3131, 13º andar. Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ.
CEP:20.210-911

1



Assinado com senha por WESLEY CUNHA DO NASCIMENTO - 21/09/2023 às 18:25:27.
Documento Nº: 2339108.27230760-4321 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=2339108.27230760-4321>



IPLPRO202300174V01

SIGA

Sumário

TERMO DE REFERÊNCIA	1
1. DO OBJETO	3
2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	3
3. DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	4
4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO	4
5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	5
6. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
7. DA FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DAS LICENÇAS	7
8. PRAZOS	7
9. DA GARANTIA CONTRATUAL	8
10. DO ACEITE DO OBJETO	9
11. DO PAGAMENTO	11
12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	12
13. DA PROPOSTA DE PREÇOS	14
14. DA LICITAÇÃO	14
15. DA MATRIZ DE RISCOS	14



1. DO OBJETO

1.1. Da descrição

- 1.1.1. Registro de Preços para contratação de empresas credenciadas pela Microsoft para aquisição de Licenças Perpétuas dos produtos Microsoft para empresas públicas e sociedades de economia mista municipais, incluindo garantia de atualização de versão pelo período de 36 (trinta e seis) meses
- 1.1.2. O objeto descrito neste Termo de Referência é caracterizado como comum, sendo cabível a utilização da modalidade de licitação denominada Pregão, tendo em vista que foi objetivamente definido neste documento por meio de especificações usuais do mercado.
- 1.1.3. Trata-se de objeto disponível em mercado próprio, fornecido habitualmente, independentemente da demanda da Administração, de forma padronizada, sem a exigência de atendimento de qualquer especificidade ou variantes de adequação.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Do histórico e cenário atual

A Secretaria de Governo Digital, pertencente à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (Min. da Economia) celebrou idealizou um projeto no qual foi feito um acordo com as grandes empresas de produtos e serviços de TIC para fornecimento de serviços como o objetivo de dar maior celeridade ao processo licitatório para órgãos e entidades da administração direta e entidades estatais, nas três esferas de governo, e, ao mesmo tempo gerar maior economia na aquisição dos referidos produtos e serviços através da consolidação dos volumes licitados de forma isolada pelos órgãos, fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

O resultado do projeto foi a Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, alterada pela Instrução Normativa SGD/ME nº 202, de 18 de setembro de 2019 que definiram os termos para assinatura de acordos para fornecimento de produtos e serviços disponibilizados pelas “Big Techs” para a Administração Pública a partir de uma adesão ao acordo corporativo.

Com a adesão celebrada, os órgãos e entidades podem utilizar os valores de referência do Catálogo de Produtos e Serviços produzido, que consiste em uma listagem de produtos e serviços, nos seus processos de



contratação, prorrogação ou renovação contratual que englobem os produtos ou serviços das empresas.

2.2. Das necessidades de serviços técnicos especializados

Para a adesão e utilização do Catálogo de Produtos e Serviços não são necessárias ações técnicas específicas, sendo a adesão ao Acordo Corporativo procedimento simplificado que ocorre por meio de assinatura eletrônica do Termo de Adesão padronizado.

O processo começa com envio da manifestação de interesse por parte do órgão/entidade em aderir ao Acordo Corporativo informando para qual Acordo Corporativo existe o interesse de adesão. Na manifestação deverá ainda ser informados os dados da autoridade do órgão/entidade que firmará a adesão. O fabricante em questão é consultado para dar sua anuência à solicitação de adesão.

É feito o cadastro da autoridade do órgão/entidade como usuário externo no sistema SEI-ME e depois a assinatura do Termo de Adesão em si, de forma eletrônica.

Como a assinatura do Termo de Adesão, o órgão, fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista poderá realizar processo licitatório com base nos preços obtidos pela Secretaria de Governo Digital como ponto de partida para os certames realizados.

3. DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

3.1. Do licenciamento de produtos Microsoft listados no Anexo II;

3.1.1. O presente certame visa à contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de Licenciamento perpétuo de produtos Microsoft, listados no Anexo II, conforme descrito abaixo:

- a) Aquisição de licenças perpétuas + Software Assurance com direito de atualização por 36 (trinta e seis) meses.
- Disponibilidade para abertura de chamados: via web, e-mail ou telefone.
 - Direito de uso do Software Assurance termina ao final do prazo do contrato.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem fundamento na Lei 10.520/2002 e no Artigo 5º,



V, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS da EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A IPLANRIO (RLC) disponibilizado em sua página na Internet no link:

<http://www.rio.rj.gov.br/web/iplanrio/contratos-e-licitacoes>.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Dos atestados e/ou declarações

- 5.1.1. Declaração emitida pelo fabricante informando que a LICITANTE está apta e autorizada a comercializar os produtos e/ou serviços objeto da licitação.
- 5.1.2. Declaração formal da LICITANTE de que, no momento da assinatura do contrato, atenderá a exigência contida no item 6.4 deste Termo de Referência.

6. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Da contratante

- 6.1.1. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;
- 6.1.2. Realizar a fiscalização do objeto deste Termo de Referência.

6.2. Da contratada

- 6.2.1. Ministrará, sem ônus para cada Contratante, quando solicitado, 01 (uma) palestra no primeiro mês de vigência do Contrato, nas dependências da Contratante, visando explicar os procedimentos para o licenciamento dos produtos Microsoft. Todas as despesas de hospedagem, transporte e alimentação dos palestrantes serão de responsabilidade da Contratada.
- 6.2.2. Garantir que a distribuição dos produtos estejam livres de defeitos, sob uso normal, e de qualquer rotina alienígena, voltada para a danificação ou degradação, tanto de dados, quanto de hardware ou de software, ou outro defeito similar.
- 6.2.3. Entregar a última versão do(s) produto(s) contratado(s) no momento da aquisição.
- 6.2.4. A Contratada deverá constar, no momento da assinatura do contrato, no site <https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing/parceiros%20isp> como sendo uma Empresa credenciada



pela Microsoft, como Revenda de Grandes Contas Microsoft (LSP - Large Solution Partners) e credenciada como Government Partner, que são parceiros habilitados pela Microsoft para atuar no segmento público, com o objetivo de assinar os contratos nos modelos dos clientes e o Government Integrator Agreement – GIA da Microsoft.

- 6.2.5. Prestar os serviços com todas as exigências contidas no Termo de Referência;
- 6.2.6. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da prestação de serviços;
- 6.2.7. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta contratação, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.2.8. Atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;
- 6.2.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo determinado pela Fiscalização;
- 6.2.10. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa prestação de serviços:
 - a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até



o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

- c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou a CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
- d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pela CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

6.2.11. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante todo prazo de execução contratual;

6.2.12. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução desta contratação, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

6.2.13. Nas notas fiscais emitidas deverão constar:

- a) A indicação do efetivo período da prestação de serviços do mês que está sendo faturado;
- b) A inclusão da seguinte informação: “Contratação/Fornecimento executado com recursos do Contrato de Subempréstimo com a Caixa Econômica Federal nº 0519.998-56/2018 – PNAFM III – 2ª etapa da 2ª Fase do PNAFM – Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros.
- c) Os itens adquiridos, conforme descrição do procedimento licitatório, que estão contidos na cláusula segunda do termo contratual.

7. DA FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DAS LICENÇAS

7.1. As licenças deverão ser disponibilizadas por meio eletrônico.

8. PRAZOS

8.1. A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Diário Oficial do Município – DOMRJ e vigorará por até 36 (trinta e seis) meses contados desta ou da data estabelecida no



memorando de início, se houver.

- 8.2. O prazo para distribuição e fornecimento das licenças será de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura ou do instrumento equivalente.
- 8.3. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos do Decreto Municipal 44.698/18 e demais normais municipais aplicáveis.
- 8.4. No caso de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 82 do Decreto Municipal 44.698/18 e demais normas municipais aplicáveis.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. A CONTRATADA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, como determina o art. 457 do RGCAF, a ser prestada antes do ato de assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 445 do RGCAF e no art. 81 do Decreto Municipal n.º 44.698/2018, sendo que seus reforços poderão ser igualmente prestados nas mesmas modalidades. Caso o fornecedor escolha a modalidade seguro-garantia, esta deverá incluir a cobertura das multas eventualmente aplicadas, e, caso escolha a modalidade carta-fiança, deverá observar as regras descritas na legislação municipal aplicável a cada CONTRATANTE.
- 9.2. A CONTRATANTE se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas à contratação, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.
- 9.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas na contratação serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 9.4. Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente à CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.
- 9.5. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis,



exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato

- 9.6. Caso o valor da contratação seja alterado, de acordo com o art. 103 do Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio – RLC IPLANRIO, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.
- 9.7. Caso o valor da contratação seja alterado, de acordo com o art. 92 do Decreto Municipal 44.698/2018, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.
- 9.8. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor da contratação, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.
- 9.9. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento da contratação, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10. DO ACEITE DO OBJETO

10.1. Da fiscalização

- 10.1.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.
- 10.1.2. A Fiscalização dos serviços caberá à comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.1.3. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao



desempenho de suas atividades.

- 10.1.4. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.
- 10.1.5. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.
- 10.1.6. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços executados, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

10.2. Do aceite

- 10.2.1. A aceitação do objeto deste Termo de Referência se dará mediante a avaliação de Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE, e constituída na forma do art. 501, do RGCAF, que constatará se os serviços prestados atendem a todas as especificações contidas neste Termo de Referência ou no processo que ensejou a presente contratação.
- 10.2.2. O objeto do presente Termo de Referência será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao pagamento.
- 10.2.3. Os serviços cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.
- 10.2.4. Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar



os serviços recusados, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento a expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Dos tipos de pagamento

- 11.1.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as condições de recebimento do objeto descritas neste Termo de Referência e no Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio – RLC IPLANRIO.
- 11.1.2. O pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas, anuais, sendo a primeira parcela paga apenas após a devida entrega da licença.
- 11.1.3. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor pertinente da CONTRATANTE.
- 11.1.4. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor pertinente da CONTRATANTE.
- 11.1.5. No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.
- 11.1.6. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.
- 11.1.7. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que o(a) CONTRATANTE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.
- 11.1.8. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão



Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo do Edital.

11.1.9. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros calculados de acordo com a variação da Taxa Selic, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.

11.1.10. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do (a) CONTRATANTE.

11.1.11. O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, o Órgão Gerenciador e o/a (s) CONTRATANTE(S), respectivamente, poderão impor ao contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as seguintes sanções, observado o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF e o Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio, garantida a defesa prévia ao contratado:

I. Advertência;

II. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;

III. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

IV. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal;

12.2. A multa aplicada será depositada em conta bancária indicada pela



IplanRio, descontada dos pagamentos eventualmente devidos, descontada da garantia ou cobrada judicialmente.

- 12.3. As sanções previstas nos incisos I e IV do subitem 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato;
- 12.4. Do ato que aplicar a pena prevista no inciso IV do subitem 12.1, a autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE dará conhecimento aos demais órgãos e entidades municipais interessados, na página oficial desta empresa pública na internet.
- 12.5. A sanção prevista no inciso IV do subitem 12.1 poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Decreto Municipal n.º 44.698/2018:
- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a IplanRio em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.6. As multas previstas nos incisos II e III do subitem 14.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 12.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.
- 12.8. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.
- 12.9. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.
- 12.10. As multas previstas nos incisos "II" e "III" do caput deste Item não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a



CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

- 12.11. A aplicação das sanções estabelecidas neste Item é da competência do Diretor-Presidente da CONTRATANTE.
- 12.12. Deve-se observar, ainda, o procedimento descrito no Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio no tocante à aplicação das sanções administrativas mencionadas neste Item."

13. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. A pretensa CONTRATADA deverá apresentar proposta de preços de acordo com as especificações deste Termo de Referência e nos moldes praticados pelo Município do Rio de Janeiro.
- 13.2. Os preços propostos deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta contratação, observando-se, ainda, o contido no subitem 15.4 deste Termo de Referência.
- 13.3. As propostas de preço devem respeitar os níveis de desconto descritos pela Microsoft e indicada no Anexo II.

14. DA LICITAÇÃO

- 14.1. A licitação se dará por Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item.

15. DA MATRIZ DE RISCOS

- 15.1. Para a presente contratação foram identificados os principais riscos conhecidos na Matriz constante do Anexo I deste Termo de Referência, bem como estabelecidos os respectivos responsáveis e descritas suas respostas sugeridas.
- 15.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como sendo de responsabilidade da CONTRATADA.
- 15.3. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro.
- 15.4. A proposta comercial deverá ser elaborada levando em consideração a natureza e a extensão dos riscos relacionados na Matriz de Risco.



Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2023.

Jose Renato Correia Soares
Gerente de Tecnologia e Padrões
Iplanrio/DSI/GTP
45/622.590-1

Aprovo, _____
Jorge Francisco Antunes
Diretor de Operações
Iplanrio/DOP



ANEXO I – Matriz de Riscos

Id.	Tipo	Origem	Identificação dos Riscos				Análise qualitativa				Resposta aos riscos	
			Risco	Categoria	Subcategoria	Aplicação	P	I	P x I	Estratégia	Resposta sugerida	Responsável
R005	Ameaça	Estratégia	Devido ao atraso do pagamento do contrato, a equipe da contratada poderá ter seus salários atrasados levando a desmotivação ou a ausência de participação no contrato	Organizacional	Aquisições	Pessoal	8	9	72	Mitigar	A contratada deverá manter fluxo de caixa para cobrir a despesa de pessoal e não prejudicar a execução do contrato	Contratada
R001	Ameaça	Externa	Devido a variação cambial, pode haver aumento dos custos dos serviços de nuvem				8	8	64		A contratada deverá considerar a variação cambial em sua proposta de preço	Contratada
R002	Ameaça	Externa	Devido ao calendário orçamentário da PCRJ, pode haver atraso no pagamento do contrato				7	9	63		A contratada deverá manter fluxo de caixa para cobrir o período descoberto	Contratada
R016	Ameaça	Externa	Devido a um baixo nível de maturidade (ou conscientização) em Segurança da Informação dos integrantes das equipes disponibilizadas pela contratada para prestação dos serviços, pode ocorrer o vazamento de informações sigilosas da (ou sob custódia da) contratante				5	8	40		1) Garantir que a atuação das equipes da contratada permaneça em conformidade com as diretrizes expressas na Política de Segurança da Informação em especial com o princípio dos privilégios mínimos 2) Garantir a celebração de Termo de confidencialidade entre a contratante e a contratada	Contratada
R010	Ameaça	Operacional	Sobrepçoço do produto ou serviço, impactando a ata de registro de preços ou contrato celebrado				3	8	24		Negociação, entre a contratante e contratada, para redução do valor ou cancelamento do contrato	Contratada
R004	Ameaça	Externa	Devido a alteração da política econômico-financeira, pode haver aumento nos tributos após a contratação				4	5	20		A contratada deverá buscar alternativas para cumprimento do contrato	Contratada



ANEXO II – TABELA DE PRODUTOS MICROSOFT					
ITEM	PN	DESCRIÇÃO	Tipo de Produto	QUANTIDADE	Código SGD
1	77D-00110	Visual Studio Pro MSDN ALng LSA	Licença Perpetua + SA	71	MS.4.0- A0413
2	D87-01057	Visio Professional ALng LSA	Licença Perpetua + SA	1	MS.4.0- A1049
3	9EA-00039	Win Server DC Core ALng LSA 2L	Licença Perpetua + SA	440	MS.4.0-A0528
4	7JQ-00341	SQL Server Enterprise Core ALng LSA 2L	Licença Perpetua + SA	360	MS.4.0-A0454
5	KV3-00381	WINENTperDVC ALNG UpgrdSAPk MVL	Licença Perpetua + SA (upgrade)	562	MS.4.0-A1404

